

PROJETO DE LEI N° DE 2003

Do Sr. Deputado GIACOBO

Institui o ano de 2005 como o "Ano da Pessoa Portadora de Deficiência Física".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o ano de 2005 definido como "Ano da Pessoa Portadora de Deficiência Física".

Art. 2º O Poder Público promoverá a comemoração e a divulgação do Ano da Pessoa Portadora de Deficiência Física mediante programas e atividades, com o envolvimento da sociedade civil, visando promover a integração psicossocial, econômica, cultural e política dos portadores de deficiência física de qualquer natureza, bem como a ampliação e efetiva aplicação de seus direitos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo primordial desta iniciativa é conscientizar e mobilizar a sociedade e os poderes públicos para perceber, aceitar e garantir os direitos inerentes aos portadores de deficiência física. É acentuar que essas pessoas têm direitos próprios e específicos. Tal realidade torna-se evidente diante da estrutura física urbana, onde, apesar de exigidos em lei, ainda não há entradas especiais em prédios, rampas de acesso ou mecanismos de apoio aos deficientes.

Há leis também protegendo a liberdade de ir e vir dos deficientes, no sentido de facilitar e viabilizar a que estes tenham acesso, sem impostos, a automóveis

especialmente adaptados a eles. No entanto, há um excesso de entraves burocráticos e má vontade para que esse direito seja respeitado.

Também se tentou, com a Lei N° 7.853, de 1989, garantir, entre outros direitos, acesso dos deficientes à educação. Essa lei classifica como crime e penaliza com até quatro anos de restrição de liberdade e multa o ato de recusar, suspender ou adiar, sem motivo, inscrição de aluno portador de deficiência em qualquer estabelecimento de ensino, público ou privado, assim como impedir que uma pessoa portadora de deficiência ocupe cargo público, ou mesmo negar outro tipo de emprego, impedir a internação ou negar auxílio médico, somente pela deficiência.

A citada lei procura garantir aos deficientes acesso à educação especial em todos os níveis; escolas especiais, privadas e públicas; educação especial em hospitais nos quais o deficiente tenha que ficar internado por mais de um ano; acesso dos alunos portadores de deficiência aos mesmos benefícios, como material escolar; programas especiais de prevenção de acidentes do trabalho e do trânsito e tratamento adequado a suas vítimas; acesso aos serviços de formação profissional; e adaptação de prédios para o acesso de portadores de deficiência.

No entanto, o que vemos é o não cumprimento de muitas destas exigências. Basta caminharmos em qualquer de nossas cidades para constatarmos a inexistência de rampas nas calçadas; para constatarmos a não existência de adaptações em ônibus para que os deficientes possam se deslocar. E só recentemente a Justiça Eleitoral tem tentado instalar zonas de votação em locais de fácil acesso.

Portanto, o legislador fez a sua parte. Falta, agora, aos executivos Federal, Estadual e Municipal implementarem as mudanças indispensáveis; à Justiça, impor o cumprimento da Lei e à sociedade, fiscalizar, mobilizar e requerer sua aplicação. A questão é de tal monta e gravidade que não se resolverá sem a participação efetiva da sociedade civil organizada, da conscientização e mobilização. É para isso que se destina o presente Projeto de Lei.

Já contamos, há duas décadas, o Dia do Deficiente Físico, comemorado no dia 11 de outubro. O que se busca é, durante um ano todo, mobilizarmos a sociedade e os poderes instituídos para sanar ou, pelo menos minorar significativamente as restrições impostas aos portadores de deficiência.

Temos tido exemplos dignificantes, como é o caso do Teleton que, anualmente, promove uma maratona para arrecadação de fundos para a AACD (*Associação de Assistência à Criança Deficiente*). Milhares de profissionais e voluntários buscam, centrados nesse evento, promover a reflexão sobre as dificuldades enfrentadas no dia-a-dia do deficiente.

Os portadores sofrem dificuldades no andar pelas ruas, ao tomar uma condução, ao entrar em lojas e bancos, enfim uma infinidade de situações que é até difícil de imaginar. Pense sempre no próximo e sempre que puder, cobre das autoridades o

cumprimento e a criação de cidades mais humanas e espaços preparados para receber bem o deficiente físico. O cidadão deficiente também quer seus direitos cumpridos e respeitados.

Apontamos, desde já, o esporte como um dos mais eficazes meios para inclusão do deficiente. Exemplo disso são os esportes e a Para-Olimpíada a eles dedicados que não só promovem a inclusão, como até viabilizam a reabilitação de muitos deles. Aí estão jogando basquete, tênis, natação, correndo maratonas de cadeiras de rodas ou com próteses ortopédicas.

No próximo ano teremos nova Paraolimpíada. Na última, em Sydney (Austrália), a delegação brasileira tinha 64 atletas que trouxeram 22 medalhas para o Brasil — seis de ouro, dez de prata e seis de bronze.

Vencendo suas dificuldades, se habilitam para o estudo, para o trabalho, para a vida produtiva. E, importante, para a vida familiar e emotiva, para o casamento e a paternidade e a maternidade, vencendo suas limitações físicas.

Mas a solução dos problemas do deficiente físico não pode depender exclusivamente dele. É imperiosa a participação efetiva dos poderes públicos e da sociedade. É preciso assegurar a essas pessoas especiais a total inclusão e fazer com que saiam da reclusão a que muitos se impõe, deixando de participar da vida social e se tornando em custo e peso, quando poderiam e podem muito contribuir para essa mesma sociedade.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), aponta a existência no Brasil de 15 a 20 milhões de deficientes, a maior parte deles pertence às classes A e B, números sobre os quais não há consciência por parte da sociedade, dos empresários, das autoridades e órgãos públicos. Um ano a eles dedicado, com atividades, eventos, programa, pode ajudar a reverter esse quadro.

A título de informação, citamos as leis já dedicadas a minorar a situação do portador de deficiência física que, no entanto, precisamos fiscalizar e exigir sua aplicação:

1. LEI N° 4.613, DE 2 DE ABRIL DE 1965 – "Isenta-se dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, os veículos especiais destinados a uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos, os quais fiquem impossibilitados de utilizar os modelos comuns". Diário Oficial da União de 07.04.65
2. LEI N° 7.070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982 – "Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica, e dá outras providências". D.O.U. de 21.12.82
3. LEI N° 7.405, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985 – "Torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso em todos os locais e serviços

que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências". D.O.U. de 13.11.85

4. LEI COMPLEMENTAR N° 53, DE DEZEMBRO DE 1986 – "Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias–ICMS, para veículos destinados a uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos". D.O.U. de 23.12.86

5. LEI N° 7.613, DE 13 DE JULHO DE 1987 – "Concede isenção sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis de passageiros, e dá outras providências". D.O.U. de 14.07.87 – Revogada pela Lei n° 8.199/91. (ver Lei 8989 de 24.02.95)

6. LEI N° 7.752, DE 14 DE ABRIL DE 1989 – "Dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto sobre a Renda e outros tributos, concedidos ao desporto amador". D.O.U. de 18.04.89. LEI N. 7.853 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1989 Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

7. LEI N° 8.000, DE 13 DE MARÇO DE 1990 – "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis de passageiros, e dá outras providências". D.O.U. de 14.03.90

8. LEI N° 8.028, DE 12 DE ABRIL DE 1990 – "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências". (artigo 38 altera artigo 10 da Lei 7.853 de 24/10/89). D.O.U. de 13.04.90

9. LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 – "Dispõe sobre o regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais". (artigos 5°, 24, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 197, 199, 217, 222 e 230). D.O.U. de 12.12.90

10. LEI N° 8.160, DE 08 DE JANEIRO DE 1991 – "Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva". D.O.U. de 09.01.91

11. LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 – "Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências". D.O.U. de 25.07.91

12. LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 – "Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências". (artigos 89, 90, 91,

92 e 93). D.O.U. de 25.07.91

13. LEI N° 8.666, DE 21 DE JULHO DE 1993 – Art. 24, XX. D.O.U. de 22.06.93 – "Dispensa de licitação para contratação de Associação de Portadores de Deficiência Física para prestação de serviços e fornecimento de mão-de-obra".
14. LEI N° 8.686, DE 20 DE JULHO DE 1993 – "Dispõe sobre o reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei n° 7070, de 20 de dezembro de 1982". D.O.U. de 21.07.93
15. LEI N° 8.687, DE 20 DE JULHO DE 1993 – "Retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por deficientes mentais". D.O.U. de 21.07.93
16. LEI N° 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 – "Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências". D.O.U. de 08.12.93
17. LEI N° 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994 – "Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual". D.O.U. de 30.06.94
18. LEI N° 8.909, DE 06 DE JULHO DE 1994 – "Dispõe, em caráter emergencial, sobre a prestação de serviços por entidades de assistência social, entidades beneficiantes de assistência social e entidades de fins filantrópicos e estabelece prazo e procedimentos para o recadastramento de entidades junto a Conselho Nacional de Assistência Social, e dá outras providências". D.O.U. de 07.07.94
19. LEI N° 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995 – "Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para a utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências". D.O.U. de 25.02.95. Restaurada vigência por prazo indeterminado. D.O.U. de 28.02.98
20. LEI N° 9.029, DE 13 DE ABRIL DE 1995 – "Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou permanência da relação jurídica de trabalho e dá outras providências". D. O. U. de 07.04.95
21. LEI N° 9.045, DE 18 DE MAIO DE 1995 – "Autoriza o Ministério da Educação e do Desporto e o Ministério da Cultura a disciplinarem a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos". D. O. U. de 19.05.95

22. LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 – (Código de Trânsito Brasileiro) Art. 14, item VI – indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física, habilitação para conduzir veículos automotores.D.O.U. 25.09.97

23. LEI N° 9.505, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997 – Acrescenta parágrafo ao Art. 2°, do Decreto Lei de 23.01.85 que altera a tabela de emolumentos e taxas aprovadas pelo Art. 131 da Lei 6.815, de 19.08.80. D.O.U. 16.10.97

24. DECRETO No 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

25. LEI N° 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 Estabelece normas gerais e critério básico para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

26. LEI N° 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000 Dá prioridade de atendimento as pessoas que especifica, e dá outras providências.

São, portanto, 26 leis que estão dentro do espírito da Constituição Cidadã de 1988, em que também estão inscritos direitos inerentes aos portadores de deficiência física e em que constam:

1. Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (art. 70, XXXI);
2. A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão (art. 37, VIII);
3. Cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II);
4. Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV);
5. A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (art. 203, IV e V);

6. Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208 III);

7. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput);

8. O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.(art. 227, § 1º, II);

9. A lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. (art. 227, § 20).

É preciso, também, forte esforço no sentido de inserir o portador de deficiência física desde a infância, garantindo-lhe acesso à escola e à educação. Se possível, como recomendam os especialistas, em escolas comuns. Caso contrário, em escolas especiais. Muito já se fez nesse sentido. Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), há 110mil alunos com alguma deficiência física estudando em escolas regulares, o que é uma evolução positiva se tomados os dados do Censo 2002 em relação aos dados de 1998, período em que houve crescimento de 135% nessa inclusão, mas ainda insuficiente, pois há, infelizmente, cerca de 340 mil crianças com deficiência segregadas. Dessas, a maior parte é vítima da deficiência mental, seguida da auditiva, de visual e da física.

Essa é a realidade que se quer mudar, para o que peço o apoio dos senhores Congressistas.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2003

Deputado GIACOBO